



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 78, de 27 de fevereiro de 2020.**

**Altera a Lei Municipal nº. 70, de 12 de março de 2019, que Dispõe Sobre os Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº. 070, de 12 de março de 2019, que Dispõe Sobre os Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional de R\$: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que cumprirem carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme lei federal nº. 11.350/2006 e suas alterações.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, fazendo parte integrante desta Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

São Geraldo da Piedade, 27 de fevereiro de 2020.

  
**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de \_\_\_/\_\_\_/2020 a \_\_\_/\_\_\_/2020.

